



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. OBJETO.**

1.1. O objeto consiste na aquisição de condicionadores de ar, com instalação para atender às Instituições da Rede de Ensino Público Municipal e Sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DO TIPO HI WALL 12.000 BTUS INSTALADO CONDICIONADOR DE AR "SPLIT" DO TIPO "HI WALL" 12.000 BTU'S INSTALADO. Especificações: Voltagem: 220V, monofasico ciclo: friocor: Branco, Tipo: Inverter, Capacidade de Resfriamento: 12000. Filtro anti-bactéria e anti-fungo/ Compressor: Rotativo/ Tipo de gás: R-32/Classificação energética: A -Kit Wifi / Acessórios: Manual, Certificado de Garantia, tubo para o dreno e Controle Remoto. Serpentina: Cobre, Funções: Dormir, Oscilar, Timer. Modos de operação: Esfriar, Desumidificar, Ventilar e Automático. Acompanha Controle Remoto. Filtro de Ar Removível- O bem deve ser novo e de primeiro uso, não recondicionado, com garantia mínima de 01 ano a contar do recebimento. Aquisição e instalação no local, definido pelo setor administrativo da Secretária.	50.00	UNIDADE	2.750,000	137.500,00
00002	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DO TIPO HI WALL 24.000 BTU'S INSTALADO CONDICIONADOR DE AR "SPLIT" DO TIPO "HI WALL" 24.000 BTU'S INSTALADO. Especificações: Ar Condicionado Split Hi Wall 24000 BTU/h Frio PAC24000IFM9W 220 Volts, Monofásico Cor: Branco, ciclo de ar frio, Classificação energética A: Maior economia de energia. /Aletas anticorrosivas:/ Aletas com resistência à corrosão e à proliferação de bactérias. Gás R32:/ Ecologicamente correto, não inflamável, e menos nocivo à camada de ozônio. Filtro: Lavável e fácil de trocar./ Diversas funções: Dormir, Timer, Oscilar e Turbo. Modos de operação: Refrigera, Desumidifica, Ventila e Auto. Controle de ventilação: Baixo, médio, alto e automático. Possibilita instalar Wi-Fi. Filtro de proteção contra vírus: Possibilita instalação do Kit de proteção contra vírus. com garantia mínima de 01 ano a contar do recebimento. Aquisição e instalação no local, definido pelo setor administrativo da Secretária.	280.00	UNIDADE	5.193,000	1.454.040,00
00003	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DO TIPO HI WALL 30.000 BTU'S INSTALADO				

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
 Prefeitura Municipal de Itaituba



	CONDICIONADOR DE AR "SPLIT" DO TIPO "HI WALL" 30.000 BTU'S INSTALADO. Especificações: Ar Condicionado Split Hi Wall 30000 BTU/h Frio PAC30000FM9 - 220 Volts, Monofásico Cor: Branco, e ciclo de ar frio, Classificação energética A: Maior economia de energia. /Aletas anticorrosivas:/ Aletas com resistência à corrosão e à proliferação de bactérias. Gás R32:/ Ecologicamente correto, não inflamável, e menos nocivo à camada de ozônio. Filtro: Lavável e fácil de trocar./ Diversas funções: Dormir, Timer, Oscilar e Turbo. Modos de operação: Refrigerar, Desumidifica, Ventila e Auto. Controle de ventilação: Baixo, médio, alto e automático. Possibilita instalar Wi-Fi. Filtro de proteção contra vírus: Possibilita instalação do Kit de proteção contra vírus. com garantia mínima de 01 ano a contar do recebimento. Aquisição e instalação no local, definido pelo setor administrativo da Secretária.	150.00 UNIDADE	7.407,000	1.111.050,00
00004	CONDICIONADOR DE AR "SPLIT" SYSTEM 18.000 BTU'S INSTALADO. Especificações: split de 18.000 btu/h ciclo frio, tensão: 220 volts monofasico, - Cor: Branco, controle remoto sem fio, três velocidades de insuflamento (mínimo), filtros de ar de fácil remoção, acionamento de emergência na unidade interna, no caso de perda ou dano do controle remoto sem fio, com indicação de temperatura no controle remoto, distribuição de ar com oscilação automática (swing). Termostato digital, com timer, gás ecológico R-32. Consumo energético: selo procel - classe "a"., com garantia mínima de 01 ano a contar do recebimento. Aquisição e instalação no local, definido pelo setor administrativo da Secretária	150.00 UNIDADE	3.873,270	580.990,50
VALOR TOTAL R\$			3.283.580,50	

1.2. Os equipamentos de condicionadores de ar deverão ser entregues com Certificação INMETRO e ABNT.

1.3. Os equipamentos de condicionadores de ar especificados acima deverão ser atendidos pela CONTRATADA, com a apresentação de manuais, onde constará: O modelo, número de série, foto e especificações técnicas por equipamento elaborado pela fabricante.

1.4. Os Itens do quadro acima são todos com ampla participação - Tratamento Diferenciado (Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

## 2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo o ETP da Secretaria Municipal de Educação, os equipamentos de climatização denominado de



aparelho de ar, se faz necessário pelos motivos sumariamente expostos abaixo:

2.1.1. As indispensáveis condições nos locais de trabalhos escolares pela boa produtividade, bem como pelo desempenho das aprendizagens são de grande relevância. Sendo a temperatura climática um dos mais importantes fatores que favorecem a elevação do sucesso escolar, por proporcionar: conforto e bem-estar, facilita a concentração, garante mais saúde, mantém a permanência do alunado por mais tempo na escola, melhora o desempenho escolar, torna o momento de estudos mais prazeroso e, muitas outras vantagens que somam a climatização com o bom andamento letivo.

2.2. A presente solicitação justifica-se em razão da imprescindibilidade de assegurar à Comunidade Escolar assessoramentos para a obtenção de melhor produtividade, até mesmo, em casos recorrentes que exige a inclusão social. Justifica-se também, pelo uso contínuo dos meios que degradam os serviços essenciais, como a paralisação que inutiliza a climatização no ambiente, comprometendo a concentração para o desempenho do trabalho, bem como do processo ensino e aprendizagem.

2.3. A precisão dos equipamentos objeto termo se evidencia no intuito de possibilitar a boa culminância junto ao aluno, uma vez que o acesso ao Condicionador de AR tem por finalidade assegurar o bom andamento da Educação Pública Municipal.

2.4. Os equipamentos adquiridos terão o objetivo tanto de atender a demanda em escolas em funcionamento, como nas escolas novas, e também a SEMED, além da necessidade de reservas para substituir aquelas que se deterioram durante o grande período de uso.

2.5. Estando assim presentes os documentos e justificativas das necessidades dos aparelhos de condicionadores de ar, conforme o MEMO 037/2024 de 21 de maio de 2024, Documento de Formalização de Demanda, de 21 de maio de 2024 e ETP, em anexos no processo, todos devidamente assinados pela Sra Mônica de Fátima Vieira de Oliveira, Secretária Municipal de Educação. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

### **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de aquisição do objeto supracitado, com a finalidade do contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os materiais permanentes pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do artigo 20 da Nova Lei de Licitações nº 14.133 /2021, de 1º de abril de 2021.

4.3. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de



11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.4. A fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição do(s) equipamentos porventura entregues com defeito ou fora do prazo, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.5. Porventura, na substituição de algum(ns) equipamentos defeituoso(s), a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia, sem custo adicional à Contratante.

## **5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Itaituba, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Itaituba durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

## **6. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO**

6.1. O fornecimento será realizado parceladamente, de acordo com a demanda do Contratante, devendo o(s) produto(s) serem entregues na data informada na ordem de fornecimento.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se “ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura” no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.9. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.



6.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS**

8.1. A licitante detentora da melhor proposta, se caso necessário, apenas para esclarecimentos de dúvidas em relação ao objeto do edital, será convocada para, no prazo determinado pelo Sr. Pregoeiro, apresentar amostra, podendo ser prorrogado desde que justificado e, por ele aceito. Tal exigência, para este procedimento, será dispensada.

## **9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme as dotações seguintes: Exercício 2024 Atividade 0909.123610401.2.049 Manutenção do Ensino Básico, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0910.123650450.2.066 Manutenção e Remuneração do Pessoal Administrativo Ensino Infantil-FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0909.121221005.2.036 Manutenção da Secretaria de Educação, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0910.123610401.2.060 Manutenção e Remuneração do Pessoal de Apoio Administrativo da Educação-FUNDEB, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2024 Atividade 0909.123610401.2.048 Manutenção das Ações do MDE com Recursos do Salário Educação - QSE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

9.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

## **10. DOS PRAZOS E DA ENTREGA**

10.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com base nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021.

10.2. O fornecimento será realizado mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de acordo



com a demanda da contratante, devendo o objeto ser entregue após o calendário e cronograma de entrega fornecido pela CONTRATANTE;

10.3. Os condicionadores de ar deverão ser entregues, devidamente, instalados nos locais indicados pela CONTRATANTE, com as despesas pagas por conta e custo da CONTRATADA.

## **11. FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS ESTIMADOS.**

11.1. Os preços estimados para a presente contratação foi apurado com base nas pesquisas de preços realizadas através do site eletrônico <https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, especificamente para este procedimento.

## **12. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 03 de Julho de 2024

---

RONISON AGUIAR HOLANDA  
PREGOEIRO